

LEI N° 210

Autoriza o Executivo a conceder aos funcionários e extranumerários-mensalistas do Município o benefício do salário-família.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o salário-família aos funcionários e extranumerários mensalistas do Município.

Art. 2º - Será o salário-família concedido à razão de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais por cada dependente.

Art. 3º - São considerados dependentes, desde que vivam às expensas do servidor e não auferam proventos de qualquer natureza:

- a) filho solteiro menor de dezoito (18) anos;
- b) filho inválido e filha solteira de qualquer idade.

Art. 4º - Sendo pai e mãe servidores e vivendo em comum, o salário-família será concedido ao pai.

§ 1º - Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver dependentes sob sua guarda.

§ 2º - Se ambos tiverem, será concedido a um e a outro dos pais, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Art. 5º - Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta e, na falta deles, os representantes legais dos incapazes.

Art. 6º - A concessão do salário-família será feita a requerimento do interessado, que juntará certidões de registro de nascimento e da autoridade policial de que os dependentes enumerados estão vivos, são solteiros e não trabalham.

§ 1º - Dos maiores de 18 anos, dados como incapazes, será juntado atestado médico de invalidez;

§ 2º - As ocorrências que determinarem alteração no salário-família deverão ser comunicadas à Prefeitura dentro do prazo de oito (8) dias, sob pena de perda do direito e restituição das importâncias recebidas indevidamente.

Art. 7º - O salário-família será pago ainda nos casos em que o servidor deixar de receber vencimentos ou salário.

Art. 8º - O salário-família não está sujeito a qualquer imposto - ou taxa nem servirá de base para qualquer contribuição, mesmo para fim-de previdência social.

Art. 9º - O benefício da presente Lei é extensivo aos servidores inativos.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial para fazer face às despesas com a execução desta Lei, no corrente exercício.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1 de agosto de 1955, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 1 DE JULHO DE 1955, 67º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Darcylio Wanderley da Nobrega
— Prefeito —